

4.9. Concessão ou permissão de uso

(regulamentado pela Lei nº 8.987/95 e Decreto nº 49.377/12.)

4.9.1. Na concessão é obrigatória a licitação na modalidade concorrência, já na permissão se admite qualquer modalidade.

4.9.2. É dispensada a licitação na concessão de direito real de uso e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

4.9.3. Toda transação envolvendo imóveis pertencentes à Administração Direta e Indireta dependerá de prévia análise do DEAPE/SMARH e de autorização do secretário da pasta.

4.9.4. O edital deve ser previamente analisado pela Procuradoria-geral do Estado - PGE.